

DECLARAÇÃO

Assunto: Transferências Voluntárias Recebidas

Período: Junho/2024

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não recebeu repasses a título de transferências voluntárias¹** no período.

Informamos ainda que a receita desta Casa de Leis decorreu tão somente dos **repasses duodecimais** realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Itarana/ES, 05 de julho de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

¹ As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.